GAZETA DO OESTE

ANO V N° 1066 Avenida ACM 650- 2ª Andar- Sala 202-(Prédio da Indusmaq) Centro -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 01 de setembro de 2011

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei n° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros orgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conhecam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 16.446.882/0001-53

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – BA – CEP: 47.960-000

CONTRATO Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no cabeçalho, neste ato, representada pelo Chefe do Legislativo Municipal, Sr. ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Angical, Estado da Bahia, brasileiro, maior, casado, residente em Angical – Bahia, e a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 242, Km 02 - Bairro Novo Horizonte – Barreiras – Bahia, Cadastrada no CNPJ sob nº 71.145.668/0001-56, doravante designados respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato para a Aquisição de 01 (um) Veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Angical, decorrente da homologação, pelo Chefe do Legislativo deste Município de Angical, em despacho datado de 26 de Agosto de 2011, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2011, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520/2001 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Aquisição de 01 (um) Veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Angical, onde a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 242, Km 02 - Bairro Novo Horizonte – Barreiras – Bahia, Cadastrada no CNPJ sob nº 71.145.668/0001-56, foi adjudicada no lote único, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2011, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I. O presente contrato vigorará, a contar da data de 01 de Setembro de 2011, 31 de Dezembro de 2011. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2011, e, principalmente, observando as Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II. O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

·A Prestação de serviços objeto do presente contrato será realizado de maneira única, conforme a solicitação emitida pelo Sr. Presidente deste Legislativo. ou por preposto indicados por estes, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global R$ 31.700,00 (Trinta e um mil, setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma. O valor do Veículo é R$ 31.700,00 (Trinta e um mil, setecentos reais), sendo que esta Câmara Municipal de Vereadores através do seu Presidente dará a titulo de entrada 02 (dois) Veículos pertencentes a este Legislativo que juntos somam um montante de R$ 12.000,0 (Doze mil reais). Valor esse que será deduzido do valor R$ 31.700,00 (Trinta e um mil, setecentos reais), valor apresentado após a etapa dos lances verbais.

II. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de cheque nominal à empresa, conforme a entrega do objeto licitado, após a entrega e confirmação do atendimento às especificações do objeto licitado, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

V. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa.

VI. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 06% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I. Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a viger, dispositivos legais específicos. Logo, Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

II. 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
III. 01.031.100.2.001 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
IV. 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
V. 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Secretário responsável ou prepostos indicado por este, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação – Pregão Presencial nº 01/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

I. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 19 (SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO) do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2011.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

I. O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer à rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

I. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Câmara Municipal de Vereadores de Angical, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

I. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Angical, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Angical, 01 de Setembro de 2011.

_____
ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Mun. de Vereadores de Angical

_____
PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 71.145.668/0001-56

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: